

## Lei Complementar Nº 1183/2013

### ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 6º E DO ANEXO ÚNICO E REVOGA ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI 1124/2012, CRIA E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei 1124/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo que se qualificarem profissionalmente, nos termos desta Lei, farão jus aos seguintes adicionais, que se incorporará ao seu vencimento inicial:*

*I. 5% (cinco por cento) quando portadores de título de nível fundamental completo;*

*II. 5% (cinco por cento) quando portadores de título de nível médio ou médio profissionalizante completos;*

*III. 8% (oito por cento) quando portadores de título de nível técnico completo;*

*IV. 10% (dez por cento) quando portadores de título de nível graduação completo;*

*V. 13% (treze por cento) quando portadores de título de especialização, com carga horária igual ou superior a 360h, mestrado ou doutorado completo.*

§1º. A qualificação profissional mencionada no caput deste artigo não poderá constituir requisito mínimo para provimento no respectivo cargo e deverá ser realizada em área relacionada com as atividades do cargo em que o servidor estiver lotado.

§ 2º. Os adicionais especificados nos incisos III, IV e V, deste artigo serão concedidos uma única vez, independente do tipo e quantidade de titulação.

§ 3º. Os percentuais de que trata os incisos deste artigo aplicam-se aos servidores municipais do quadro efetivo que já concluíram o curso, ainda que a conclusão tenha ocorrido antes do seu ingresso no cargo.

§ 4º. Os servidores municipais empossados posteriormente à esta lei somente farão jus aos percentuais indicados neste artigo após decorrido um prazo mínimo de cinco anos contados da data da posse.

§ 5º. Os adicionais referidos neste artigo serão concedidos mediante requerimento do servidor efetivo, instruído com diploma ou certificado de conclusão da qualificação (curso) em original ou cópia autenticada em Cartório e não será concedido com efeitos retroativos.”

**Art. 2º.** O Artigo 6º da Lei 1124/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º. Os artigos 27 e 28 da Lei Municipal n.º 888/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 27 – Os ocupantes de cargos efetivos do Legislativo receberão, a título de incentivo, os seguintes adicionais, que se incorporarão ao seu vencimento inicial:*

*I - 5% (cinco por cento) quando portadores de título de nível fundamental completo;*

*II - 5% (cinco por cento) quando portadores de título de nível médio ou médio profissionalizante completos;*

*III - 8% (oito por cento) quando portadores de título de nível técnico completo.*

*§1º – A comprovação da conclusão do curso especificado no caput deste artigo deverá ser devidamente protocolizada pelo servidor, através de requerimento ao Presidente da Câmara, começando a correr seus efeitos a partir da data do protocolo.*

*§2º - A qualificação profissional mencionada no caput deste artigo não poderá constituir requisito mínimo para provimento no respectivo cargo.*

*§3º - Os percentuais de que trata os incisos deste artigo aplicam-se aos servidores municipais do quadro efetivo que já concluíram o curso, ainda que a conclusão tenha ocorrido antes do seu ingresso no cargo.*

*Art. 28 – Os ocupantes dos cargos efetivos terão como incentivo, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao concluir curso de graduação e 13% (treze por cento) sobre o vencimento básico ao concluir curso de pós-graduação (Especialização com duração mínima de 360 horas, Mestrado ou Doutorado), desde que em área relacionada com as atividades do Poder Legislativo*

*§ 1º - Os adicionais especificados no caput deste artigo serão concedidos uma única vez para cada graduação, independente do tipo e quantidade de titulação, devendo ser devidamente protocolizado pelo servidor o comprovante da titulação, através de requerimento ao Presidente da Câmara, começando a correr seus efeitos a partir da data do protocolo.*

*§ 2º - O comprovante do curso que habilita o ocupante dos cargos do Legislativo a receberem o percentual deste artigo é o histórico e/ou diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor."*

**Art. 3º.** Ficam criadas as funções gratificadas descritas no anexo único desta lei.

**Parágrafo único:** a função gratificada de Coordenador do CRAS será extinta com o provimento efetivo do cargo de Coordenador do CRAS.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do

orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 1º, 2º e 3º e anexo único da Lei 1124/2012.

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 23/2013

### ANEXO ÚNICO

#### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Coordenador Técnico e Clínico de Unidade de Saúde
Símbolo	CCUS
Quantidade	01 (uma)
Valor	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Requisito mínimo para designação	- servidor ocupante do cargo efetivo de médico
Descrição sucinta das atribuições	Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; zelar pelo fiel cumprimento das normas internas da unidade de saúde.

Denominação	Coordenador de Serviço, Setor, Seção ou Departamento
Símbolo	CSSD
Quantidade	08(oito)
Valor	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Requisito mínimo para designação	- servidor municipal efetivo
Descrição sucinta das atribuições	Coordenar os serviços pertinentes da seção, setor ou departamento (creches, escola, brinquedoteca, recursos humanos, compras, licitações, tesouraria, controle interno, esportes, obras, contabilidade, meio ambiente, lazer, cultura, educação, serviços urbanos, cotações); assessorar os trabalhos da Secretaria em que estiver lotado ou subordinado; atribuir funções, fiscalizar o trabalho e ponto funcional dos servidores sob sua coordenação; outras funções compatíveis com sua qualificação e escolaridade.

Denominação	Coordenador do CRAS
Símbolo	CCRS
Quantidade	01(uma)
Valor	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Requisito mínimo para designação	- servidor municipal efetivo com formação em pedagogia, serviço social ou psicologia
Descrição sucinta das atribuições	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológico de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; organizar ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 01 de outubro de 2013.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**